

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 22/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O **Município de Imbuia**, entidade jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.632/0001-93, estabelecida à Avenida Bernardino de Andrade, nº 86, Centro, Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, por determinação de seu Prefeito Municipal, senhor **AMILTON MACHADO**, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que será contratada diretamente, através de dispensa de licitação, de conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como a Medida Provisória nº 961, Art. 1º, inciso I, letra b, de 06 de maio de 2020.

2 – OBJETO

2.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica e definição de procedimentos, relativos à gestão e levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis do Município de Imbuia, compreendendo: cadastro da escritura administrativa e contas contábeis, identificação, levantamento físico e etiquetagem dos bens móveis, bem como, orientação funcional sobre a gestão patrimonial, conforme Termo de Referência - Anexo I deste edital.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A presente dispensa de licitação é realizada com fundamento no art. no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como a Medida Provisória nº 961, Art. 1º, inciso I, letra b, de 06 de maio de 2020. Assim dispõe a Lei 8.666/93 e a MP nº 961:

Lei Federal nº. 8.666

“Art. 24

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

MP nº 961:

“Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) (.....)

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

3.2 - O Município, *ad argumentandum tantum*, preocupado em realizar aquisição observando as regras da legislação vigente, tende e deve ser célere no que tange alcançar objetivos com a brevidade possível. Prevalecerá sempre o princípio de que a aquisição deve ser preponderante ao interesse público, visando sempre preço e qualidade, além, de prerrogativas que possam ser relevantes dos materiais.

3.3 - Vejamos, ainda, orientação do próprio Tribunal de Contas da União:

*ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator em, (...) 9.1. com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Banco do Brasil para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando os subitens 9.3.1.2, 9.3.1.3. e 9.3.1.4 do Acórdão 3.219/2010-Plenário, que passam a vigorar com a seguinte redação: “9.3.1.2. o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo Banco do Brasil S/A mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, **incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado;**” (BRASIL. Tribunal de Contas da União. ACÓRDÃO Nº 522/2014 – TCU – Plenário. Processo nº TC-007.049/2004-6. Relator: Ministro Benjamin Zymler.) - grifo nosso.*

3.4 - Se a Corte Suprema de Contas do país adota tal medida, há que admitir idêntico procedimento pelo ente menor da federação, a fim de que não se postergue ainda mais o processo de aquisição de tais bens ou se impeça a contratação de tais bens, em razão de não se obter o mínimo de 03 (três) orçamentos, e, principalmente porque se trata do melhor em qualidade por preço absolutamente comprovado pelo uso de centenas de municípios com valores similares.

4 – JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 – Justificamos a contratação direta por meio de dispensa de licitação, por que o valor não ultrapassa os 10% do limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando os novos limites impostos pela Medida Provisória nº 961, Art. 1º, I, de 06 de maio de 2020. Ademais, com o objetivo de cumprir o que determina a Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), em especial a NBCT 16.9 e 16.20, a LC nº 101/2000, em atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e diante da inconsistência das informações entre o Sistema de Controle de Patrimônio e dos

bens físicos pertencentes ao Município de Imbuia, se faz necessário a contratação dos presentes serviços.

4.2 OBJETIVO – Prestar serviços de assessoria técnica e definição de procedimentos, relativos à gestão e levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis do Município de Imbuia, compreendendo: inventário de todo o patrimônio dos bens móveis e imóveis, cadastro da escritura administrativa e contas contábeis, identificação, levantamento físico e etiquetagem dos bens móveis, bem como, orientação funcional sobre a gestão patrimonial.

4.3 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA: a escolha da empresa se justificativa por ser a empresa especializada, pertinente ao ramo de atividade, que apresentou o orçamento de menor valor, demonstrando, assim, que o valor está adequado ao praticado no mercado.

4.4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço contratado de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) é compatível com os preços praticados no mercado, a qual foi demonstrado através de orçamentos com 4 empresas do ramo e também através de pesquisa em preços praticados em licitações governamentais em anexo ao processo, comprovando que o valor está adequado ao praticado no mercado.

5 – CONTRATADA

5.1 – **DW ASSESSORIA / ANITO DETZEL ME**, CNPJ nº 22.329.556/0001-69. Endereço: Avenida Antonio Joaquim Tavares, nº. 1536, Torre 6, Apto. 201, Município de Penha, Estado Santa Catarina.

6 – HABILITAÇÃO

6.1 – A empresa contratada para este processo de dispensa de licitação apresentou os seguintes documentos:

6.1.1 – Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

6.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

6.1.3 – Qualificação Econômica-financeira:

- a) Certidão negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial quanto ao SAJ, expedida há menos de 60 (sessenta) dias, acompanhada da **certidão de registro no sistema Eproc.**

Obs.: Considerando a implantação do sistema Eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º de Abril de 2019, as certidões deverão ser solicitadas tanto no sistema Eproc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente caso contrário não terão validade, (sendo possível realizar diligência pela Comissão de Licitação).

6.1.4 – Declarações obrigatórias:

- a) Declaração de não exploração do trabalho infantil de acordo com inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, e **demais Declarações.**

7 – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

7.1 – A Autorização de Fornecimento será emitida imediatamente e deverá ser executada nos prazos constantes do Termo de Contrato.

8 – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O Município pagará pela execução dos serviços o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), dividido em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada, pagas em até 15 (quinze) dias após a devida emissão e apresentação da fatura de cobrança dos serviços, atestado pelo fiscal responsável por seu recebimento.

9 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2020:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Unidade: 03.01 - Departamento de Administração e Planejamento Funcional: 04.122.0009.2.003 – Manutenção da Administração Central (09) 3.3.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

9.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta dispensa de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

9.3 – Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga – SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4 – A presente dispensa de licitação é regulada pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

Imbuia (SC), 25 de agosto de 2020.

AMILTON MACHADO
Prefeito Municipal

ANDRÉ ALVES
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 24.045

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 22/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica e definição de procedimentos, relativos à gestão e levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis do Município de Imbuia, compreendendo: cadastro da escritura administrativa e contas contábeis, identificação, levantamento físico e etiquetagem dos bens móveis, bem como, orientação funcional sobre a gestão patrimonial, compreendendo as seguintes etapas:

- 1) – Levantamento e estudo da Legislação existente;
- 2) – Adequação da Legislação às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
- 3) - Regulamentação da administração e o Controle dos Bens Patrimoniais;
- 4) – Constituição de Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Imbuia;
- 5) - Levantamento da situação atual do Inventário existente;
- 6) – Parametrização e cadastro das contas contábeis no Sistema de Patrimônio de acordo com as Máscaras das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
- 7) – Levantamento da vida útil e valor residual dos Bens Móveis Patrimoniais;
- 8) – Cadastramento dos Órgãos, Unidades e Centros de Custos, conforme organograma da entidade;
- 9) - Cadastramento das Naturezas dos Bens Patrimoniais;
- 10) - Cadastramento dos Responsáveis de cada um dos Centros de Custos da Entidade;
- 11) - Palestra para divulgação da metodologia com o Gestor do Patrimônio e responsáveis pelos Centros de Custo, visando o comprometimento e a participação de todos e esclarecimento de eventuais dúvidas;
- 12) – Solicitação da Certidão atualizada do Registro dos Bens Imóveis junto ao Registro de Imóveis da Comarca;
- 13) - Levantamento, Mensuração E cadastramento dos Bens Imóveis;
- 14) - Levantamento, Mensuração E cadastramento dos Bens Móveis por centro de custo;
- 15) – Elaboração do Laudo de Avaliação e do Decreto de Homologação;
- 16) - Lançamentos de Ajustes para Conciliação dos Saldos Levantados no Sistema de Patrimônio com os saldos das Contas no Sistema de Contabilidade;
- 17) - Impressão do Relatório de possíveis bens inservíveis destinados à alienação;
- 18) - Impressão do Relatório de possíveis bens imprestáveis para processo de baixa;
- 19) - Impressão dos Bens por Centro de Custo para coleta da assinatura dos responsáveis;
- 20) - Impressão e encadernação do Inventário Analítico Geral para arquivo da Entidade.

II – ITEM DO PROCESSO:

Item	Quanti.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
-------------	----------------	--------------	------------------	----------------------------	------------------------

01	01	Serviço	Serviços de Levantamento dos Bens Públicos Patrimoniais (móveis e imóveis) do Município de Imbuia.	14.000,00	14.000,00
					R\$ 14.000,00

III - FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será de forma parcelada, sendo dividida em 4 (quatro) parcelas mensais de igual valor (30/60/90/120) dias, após a emissão da Nota Fiscal e suas respectivas certidões acompanhado com relatórios de comprovação de execução dos serviços, qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as devidas correções, sendo:

- O Município pagará pela execução dos serviços o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), dividido em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada, pagas em até 15 (quinze) dias após a devida emissão e apresentação da fatura de cobrança dos serviços, atestado pela comissão responsável pelo seu recebimento.

IV - BENS A SEREM LEVANTADOS/CATALOGADOS NO MÍNIMOS:

Aproximadamente 6.000 bens de verão ser levantados/catalogados já cadastrados aproximadamente. São 50 a 60 Imóveis: 07 Escolas de Ensino Infantil, 02 Escolas de Ensino Fundamental, 03 Postos de Saúde, 01 Hospital, 01 Secretaria da Assistência Social, 01 CRAS, 01 Administração Central agrupado a Secretaria de Educação, 01 Secretaria de Obras, 01 Secretaria da Agricultura, sendo estes os maiores polos, os demais possuem menos concentração de patrimônio.

V - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato será fiscalizado por, Andreza Terezinha dos Passos Kreusch como Titulares, Edson de Farias, Jonathan Felipe Amaral, e Eliana Alves, Marcia Regina Deucher Tenfen, Niziomar de Oliveira com Suplentes, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento do objeto, inclusive observância à quantidade e a qualidade do objeto a ser adquirido, rejeitar o objeto em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

VI – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo para execução dos serviços terá início em até 05 dias úteis após a assinatura do contrato e deverá ser finalizado até 15 de dezembro de 2020, data limite em que a **Contratada** deverá proceder a prestação total dos serviços ora contratados, devidamente concluídos e aprovados, entregues pela **Contratante**, através de seu (s) preposto (s). O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

AMILTON MACHADO
Prefeito Municipal

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 22/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020**

ATO DECLARATÓRIO

1 – OBJETO

Constitui objeto da presente dispensa de licitação, a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica e definição de procedimentos, relativos à gestão e levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis do Município de Imbuia, compreendendo: cadastro da escritura administrativa e contas contábeis, identificação, levantamento físico e etiquetagem dos bens móveis, bem como, orientação funcional sobre a gestão patrimonial, conforme Termo de Referência - Anexo I do edital.

2 - PARECER:

De acordo com a justificativa de dispensa de licitação apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica deste Município, declaramos caracterizada a hipótese de dispensa de licitação nos termos que preceitua o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

3 - HABILITAÇÃO:

A Comissão de Licitação do Município de Imbuia/SC realizou análise dos documentos de habilitação da empresa **DW ASSESSORIA / ANITO DETZEL ME**, CNPJ nº 22.329.556/0001-69, constatando que a mesma atende todas as exigências deste processo administrativo.

4 - DESPACHO FINAL:

Subam os autos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a ratificação deste ato declaratório de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da citada Lei.

Imbuia, 25 de agosto de 2020.

Adriana Schaffer
Comissão de Licitação

Leomar de Souza Júnior
Presidente da Comissão de Licitação

Alice Inácio
Comissão de Licitação

RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referente: Processo Administrativo nº 22/2020 – Dispensa de Licitação nº 05/2020

Objeto: Constitui objeto da presente dispensa de licitação, a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica e definição de procedimentos, relativos à gestão e levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis do Município de Imbuia, compreendendo: cadastro da escritura administrativa e contas contábeis, identificação, levantamento físico e etiquetagem dos bens móveis, bem como, orientação funcional sobre a gestão patrimonial, conforme Termo de Referência - Anexo I do edital.

O Prefeito Municipal de Imbuia, Estado de Santa Catarina, Sr. **AMILTON MACHADO**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolve **RATIFICAR** o ato de Dispensa de Licitação, fulcrada art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Considerando a necessidade de contratação do item acima especificado;
Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação dos serviços, **RATIFICO** os termos da presente Dispensa de Licitação nº 05/2020, para que produza todos os efeitos legais,

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

FORNECEDOR: DW ASSESSORIA / ANITO DETZEL ME, CNPJ nº 22.329.556/0001-69. Endereço: Avenida Antonio Joaquim Tavares, nº. 1536, Torre 6, Apto. 201, Município de Penha, Estado Santa Catarina.

VALOR ESTIMADO: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Imbuia, 25 de agosto de 2020.

AMILTON MACHADO
Prefeito Municipal